

PARECER Nº 038/2006

Do Relator Especial ao Projeto de Resolução nº 009/06

"Altera redação do § 4º, do Art. 315, da Resolução 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da remuneração das sessões extraordinárias no período de recesso".

De conformidade com o art. 192, do Regimento Interno, a Presidência da Casa nomeou-me Relator Especial, para exarar Parecer ao Projeto de Resolução nº 09/06, de autoria dos Vereadores Márcia Regina Ale Deperon e Outros, que objetiva a alteração do § 4º do Artigo 315, do Regimento Interno, que trata da remuneração das Sessões Extraordinárias no período do recesso.

O atual § 4º do Regimento Interno está em desacordo com o determinado na § 7º, do Artigo 57, da Constituição Federal, o qual recentemente teve nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006. A Emenda Constitucional nº 50, em vigor, acerca do pagamento pelo comparecimento às Sessões Plenárias realizadas no recesso é taxativa pela vedação total de qualquer parcela, seja remuneratória, seja indenizatória.

A alteração proposta pelo presente Projeto de Resolução estará de acordo com a Proposta de Emenda a LOM, com finalização de tramitação na Ordem do Dia em 2º turno, e diante dessa situação, necessário se faz alteração nesse sentido no âmbito regimental.

Desta forma, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, não há óbice que impeça a regular tramitação do Projeto de Resolução nº 009/06 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso **Parecer Favorável**, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 20 de novembro de 2006.

MÁRCIO ANHESIM
Relator Especial